



MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 053/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dez dias do mês de Setembro do ano de 2020, o Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 025/2020**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos em Geral para Suprir a Demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG.**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAÚSULA I – DO OBJETO**





I. Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos em Geral para Suprir a Demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG.**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

**CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.  
II. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

     
Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES

I. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente **Ata de Registro de Preços** é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 025/2020**.

Item	Produto	Unid Medida	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
16	Conector para Condulete / 1"	Unid.	4	TRAMONTINA	R\$2,10	R\$ 8,40
56	Fio para Telefone / AA 80	M	700	FIOSLAN	R\$0,75	R\$525,00
57	Fita Dupla Face VHB 19mm / Com Adesivo Acrílico Transparente / Espessura Mínima 1,0mm / Apresentação: Rolo com 20 Metros / Prazo de Validade Mínimo de 01 Ano a Partir da Data de Entrega / Marca de Referência: 3M, Vonder ou melhor Qualidade.	Unid.	20	ADERE	R\$31,00	R\$620,00
61	Haste Cobre Redondo Puro 3/8 Pol (9,52 Mm) 2 MTS	Unid.	20	INTELLI	R\$20,00	R\$400,00
76	Lâmpada Mista 250Wx220V	Unid.	20	FOXLUX	R\$20,00	R\$400,00
84	Parafuso Phillips / 40x50 / Bicromatizado / Apresentação: Unidade.	Unid.	70	BELENUS	R\$0,09	R\$ 6,30
86	Parafuso Auto Brocante / 6,3 x 1"	Unid.	100	BELENUS	R\$ 0,30	R\$30,00
88	Parafuso Phillips / 4,0 x 50	Unid.	10	BELENUS	R\$ 0,12	R\$1,20
89	Parafuso Phillips 4,0 x 45	Unid.	10	BELENUS	R\$0,12	R\$ 1,20
90	Parafuso Phillips Madeira 3,5x40	Unid.	80	BELENUS	R\$0,12	R\$9,60
91	Barramento Cobre / Tipo Pente de Ligação / Monofásico / Apresentação: Barra com Mínimo de 06 Bornes, Corrente Nominal Mínima 50A.	Unid.	24	TRAMONTINA	R\$9,20	R\$220,80
<b>TOTAL DO FORNECEDOR</b>						<b>R\$2.222,50</b>

II. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 025/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante na proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 025/2020**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- I. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação Pregão Presencial nº 0xx/2020.
- II. A execução será feita, parceladamente, a medida das necessidades do município.
- III. As NAF'S serão enviadas por endereço eletrônico.
- IV. O endereço eletrônico do licitante deverá ser informado na proposta de preços
- V. Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, ISSQN, IRRF se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive frete, carga e descarga, que correrão também por conta e risco do licitante.

**CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

- I. A Prefeitura Municipal de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- II. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

**CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

- I. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

**CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

- I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

1.1 Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos a aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

1.2 Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

- II. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

I. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1.1.1 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o





**MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

**1.1.2** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

**1.1.3** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

**1.1.3.1** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**1.1.3.2** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**1.1.3.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**1.1.3.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**1.1.3.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**1.1.3.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a





**MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

**VII.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**VIII.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

- a) Pela Administração, quando:
1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
  2. A detentora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias úteis e a Administração não aceitar sua justificativa;
  3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
  4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
  5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
  7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
  8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

II. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

**CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

I. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.





**MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II. A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

II. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 102 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00  
Ficha 171 – 02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.01.00  
Ficha 187 – 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.01.00  
Ficha 207 – 02.04.01.12.365.0005.2030.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.01.00  
Ficha 450 – 02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.02.00  
Ficha 460 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.02.00  
Ficha 481 – 02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.02.00  
Ficha 517 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.55.00  
Ficha 551 – 02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.12.00  
Ficha 567 – 02.06.02.10.303.0009.2143.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.55.00  
Ficha 579 – 02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.55.00  
Ficha 609 – 02.07.01.08.122.0011.2088.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00  
Ficha 758 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00  
Ficha 786 – 02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00  
Ficha 827 – 02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00  
Ficha 855 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00  
Ficha 866 – 02.10.01.04.122.0013.2123.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso:1.00.00

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.





**MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV. O detentor tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Presencial nº 025/2020, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pimenta-MG, 10 de Setembro de 2020.

**Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 2.346/2020:**

Allysson José Ribas de Oliveira – Pregoeiro \_\_\_\_\_

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

Kênia Sidália do Carmo – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**POTÊNCIA ELÉTRICA LTDA**  
**CNPJ: 23.435.087/0001-25**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**Ailton Costa Faria – Prefeito Municipal**





**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de publicação de Ata de registro de Preços 053/2020.  
**OBJETO:** Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos em Geral para Suprir a Demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG.  
**CONTRATADA:** POTÊNCIA ELÉTRICA LTDA. Valor: R\$2.222,50 (Dois Mil, Duzentos Vinte e Dois Reais, e Cinquenta Centavos) Lei 8.666/93 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 –  
**REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020. VIGÊNCIA:** 10/09/2020 e termo final em 10/09/2021. **Dotações Orcamentárias:**

Ficha 102	-	02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.00.00
Ficha 171	-	02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.01.00
Ficha 187	-	02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.01.00
Ficha 207	-	02.04.01.12.365.0005.2030.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.01.00
Ficha 450	-	02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.02.00
Ficha 460	-	02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.02.00
Ficha 481	-	02.06.01.10.302.0008.2083.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.02.00
Ficha 517	-	02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.55.00
Ficha 551	-	02.06.02.10.302.0009.2081.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.12.00
Ficha 567	-	02.06.02.10.303.0009.2143.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.55.00
Ficha 579	-	02.06.02.10.304.0009.2084.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.55.00
Ficha 609	-	02.07.01.08.122.0011.2088.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.00.00
Ficha 758	-	02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.00.00
Ficha 786	-	02.08.02.13.392.0012.2105.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.00.00
Ficha 827	-	02.09.01.04.122.0013.2117.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.00.00
Ficha 855	-	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.00.00
Ficha 866	-	02.10.01.04.122.0013.2123.3.3.90.30.00	-	Fonte de Recurso:1.00.00

**Pimenta-MG, 10 de Setembro de 2020 – Allysson José Ribas de Oliveira – Pregoeiro.**

  
Allysson José Ribas de Oliveira  
Pregoeiro

